



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL
Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas
Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas

Nota Técnica - 20/2013/CGSNBP/DLLLB//FBN

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013.

Assunto: Projeto de Lei nº 3727/2012 de autoria do Sr. Deputado José Stédile.

DO OBJETIVO

1. Trata a presente nota técnica da análise e emissão de considerações técnicas e de mérito acerca do Projeto de Lei nº 3727/2012, de autoria do Sr. Deputado José Stédile.

DO OBJETO

2. Projeto de Lei nº 3727/2012, de autoria do Sr. Deputado José Stédile, que “dispõe sobre o princípio da universalização das bibliotecas públicas no país”.

DA JUSTIFICATIVA

3. O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) parte do princípio que a Biblioteca Pública deve atuar como um Centro de Informação e Cultura para a coletividade, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo “Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas” (1994):

A biblioteca pública é o centro local de informação, tornando prontamente acessíveis aos seus usuários o conhecimento e a informação de todos os gêneros. Os serviços da biblioteca pública devem ser oferecidos com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social. Serviços e materiais específicos devem ser postos à disposição dos usuários que, por qualquer razão, não possam usar os serviços e os materiais correntes como, por exemplo, as minorias linguísticas, pessoas com deficiências, hospitalizadas ou reclusas. Todos os grupos etários devem encontrar documentos adequados às suas necessidades [...] As coleções e os serviços devem ser isentos de qualquer forma de censura ideológica, política ou religiosa e de pressões comerciais.

4. O SNBP entende, ainda, que uma biblioteca pública é um espaço eminentemente cultural e tem por objetivo atender, por meio do seu acervo e seus serviços, os diferentes interesses de leitura e informação da comunidade em que está localizada, colaborando pra ampliar o acesso à informação, à leitura e ao livro, de forma gratuita. Mantida pelo Estado (Município, Estado ou Federação), deve atender a todos os públicos e, quando se aterem exclusivamente a determinado acervo especializado, deverão ser denominadas Bibliotecas Públicas Temáticas. A mesma diferenciação deve existir quando o serviço prestado dentro da biblioteca pública for direcionado para um grupo ou

necessidade específica, como no caso das Bibliotecas Públicas Infantis ou para Portadores de Necessidades Especiais.

5. Para o SNBP, os governos locais, por meio das Secretarias de Cultura, devem garantir que as bibliotecas públicas se configurem em espaços dinâmicos de troca de informação, sociabilidade e de produção cultural. As bibliotecas devem disponibilizar acervos de qualidade, atualizados e diversificados para atender às necessidades de informação e conhecimento da comunidade em que está inserida, oferecendo documentos nos mais diferentes suportes e formatos (livro em papel, e-books, periódicos, CDs, vídeos, fotos, mapas, jogos, entre outros). Devem, ainda, estar equipadas com tecnologia de ponta e com pessoal capacitado para oferecer serviços públicos de qualidade no que se refere ao acesso à informação, à leitura e ao conhecimento a todos os cidadãos e cidadãs do nosso país.
6. Ressaltamos, ainda, que o Ministério da Cultura (MinC) trabalha com a Portaria MinC nº 117, de 01 de dezembro de 2010, estabelecendo como condição para a liberação de recursos financeiros desse Ministério, aos entes federados, a existência de biblioteca pública em condições minimamente adequadas de atendimento à população. Destacamos também o Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e prevê a implantação de novas bibliotecas e o fomento das já existentes.

DA ANÁLISE DO SNBP

7. Sob o ponto de vista do mérito e, com base nas diretrizes apresentadas acima, a proposta de "universalização das bibliotecas públicas no país" é fundamental e tem o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) como aliado na luta pelo estabelecimento de legislação própria. Sob o ponto de vista técnico o SNBP apresenta ressalvas tendo em vista:
 - a. A inclusão de uma proposta de universalização das bibliotecas públicas dentro de legislação da área da Educação vai contra os princípios que norteiam as diretrizes de atuação desta importante instituição, pois a mesma não pode ser reduzida ao atendimento do público escolar. Os diversos tipos de bibliotecas existentes, embora guardem semelhanças entre si, carregam consigo singularidades que as tornam únicas do ponto de vista conceitual. Assim, cada biblioteca tem, em sua concepção, propósitos e funções bem definidos e que irão nortear sua ação dentro de um sistema. A Biblioteca Pública, conforme designado pelo "Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas", deve ser uma instituição acessível a todos que buscam informação, conhecimento e cultura, ultrapassando barreiras socioeconômicas, estruturais e linguísticas para atender indiscriminadamente a população. Ela deve fazer parte dos projetos governamentais e privados que visem o acesso à informação, o fortalecimento da educação, o compartilhamento de conhecimento e a difusão cultural, e sua concepção e manutenção deve ser responsabilidade dos governos que necessitam arregimentar uma legislação específica para este fim. A Biblioteca Escolar, assim como a Pública, também é norteadas por princípios e diretrizes que, segundo o "Manifesto da IFLA/UNESCO para Bibliotecas Escolares" (2000), devem auxiliá-la na execução de atividades de suporte à aprendizagem de toda a comunidade escolar, preparando estes indivíduos para utilizar a informação em todos os seus meios e formatos. A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, em seu artigo 3º, já aponta para a universalização das Bibliotecas Escolares, estipulando a sua obrigatoriedade em cada unidade de ensino no Brasil.

- b. Outro ponto que nos parece cabível de esclarecimento - também intimamente ligado à dificuldade em se delimitar o papel da Biblioteca Pública e diferenciá-la da Biblioteca Escolar - está no § 2º que, ao enunciar que o acervo da Biblioteca Pública "será disponibilizado, em geral, a toda comunidade e, em especial, ao público estudantil", faz com que, novamente, a Biblioteca Pública seja tomada como uma Biblioteca Escolar. A Biblioteca Pública no Brasil, notadamente a partir da década de 1970, vem exercendo o papel da Biblioteca Escolar, servindo de apoio a pesquisas escolares em municípios cujo suas escolas, ou não possuem biblioteca escolares, ou quando possuem, encontram em estado precário. A prática de se ater exclusivamente ou primordialmente às necessidades estudantis revelou-se extremamente prejudicial à democratização do acesso à leitura, à informação e ao conhecimento no país, afastando outros sujeitos da sociedade que não viram seus anseios atendidos. Assistimos, então, o afastamento de adultos que poderiam recorrer à biblioteca visando adquirir, ou aprimorar seus conhecimentos; de donas de casa que poderiam obter entre suas prateleiras soluções para seus problemas cotidianos; dos marginalizados e excluídos que conseguiriam oportunidades de desenvolvimento e inclusão a partir dos serviços prestados pela instituição.
- c. Embora contribuir, como já foi dito, com o fortalecimento da educação e transmissão do conhecimento seja uma de suas premissas, a Biblioteca Pública não deve ter por limites o princípio pedagógico, ou seja, sua estrutura não deve ser colocada em prol, privilegiadamente, do público estudantil, ou de qualquer outro grupo social.

DA CONCLUSÃO

8. Com base nos princípios apresentados acima, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas entende que um Projeto de Lei com o objetivo de "universalizar a Biblioteca Pública no país", por meio do estabelecimento de uma legislação clara e de âmbito nacional, é fundamental para garantir a criação de novas bibliotecas públicas e a manutenção, com qualidade, das bibliotecas públicas já existentes.
9. Nesse sentido, o SNBP apresenta as seguintes ressalvas ao Projeto de Lei nº 3727/2012:
 - a. Tendo em vista que se trata de universalização das bibliotecas públicas e não das bibliotecas escolares, não concorda com a proposta de inserção de artigo e alíneas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, visto que já existe a Lei 12.244, aprovada em maio de 2010, que estabelece o prazo até maio de 2020 para que todas as instituições de ensino do país, públicas e privadas, tenham uma biblioteca escolar.
 - b. Entendendo a Biblioteca Pública como um espaço cultural e informacional, vinculado à área de Cultura, sugere a análise da possibilidade de criação de lei própria para as bibliotecas públicas, ou ainda, a análise da possibilidade de inclusão de artigos garantindo a universalização das bibliotecas públicas na Lei nº 10.753/2003, que Institui a Política Nacional do Livro.
10. Por fim, ao reconhecer a Biblioteca Pública como uma instituição autônoma, centro de informação, conhecimento e cultura da comunidade em que está inserida, propõe a

modificação do Projeto de Lei nº 3727/2012 no que se refere à vinculação com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e se coloca à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.



Elisa Machado

Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas
Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca
Fundação Biblioteca Nacional

